



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051/2026, de 24 de setembro de 2026, de autoria do Vereador Luan Ludwig.

Projeto de Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 051/26, de 27 de agosto de 2026, de Autoria do Executivo Municipal de Roca Sales, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com o objetivo de aperfeiçoar e estabelecer critérios, procedimentos e prazos para a apresentação, análise e execução das emendas individuais impositivas no âmbito do Município de Roca Sales.

A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de Roca Sales, compostas pelos Vereadores Cristiano Schafer, Ismael Cagol e Paulo Germano Koste, reuniram-se no dia 29 de setembro de 2026, às 18:30h, nas dependências da Câmara Municipal, com o objetivo de finalizar a análise da Emenda Modificativa e Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 051/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

Abertos os trabalhos, com a presença dos vereadores componentes da Comissão, tendo como **Presidente o Vereador, Paulo Germano Koste** e como **Relator, o Vereador Cristiano Schafer**, foi analisada a matéria apresentada, especialmente quanto à sua compatibilidade com a finalidade e o conteúdo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Após análise da Emenda, a Comissão de Orçamento e Finanças verificou que, embora a proposição trate de matéria relacionada às emendas individuais impositivas, seu conteúdo estabelece, de forma detalhada, procedimentos próprios da fase de execução orçamentária e financeira, os quais não se mostram



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

adequados para serem disciplinados no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO possui função específica no sistema orçamentário, estabelecendo as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública para o exercício seguinte e orientando a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA. Trata-se, portanto, de instrumento de planejamento que antecede a elaboração e a execução do orçamento, não se confundindo com os atos e procedimentos próprios da fase de execução orçamentária e financeira.

Nesse contexto, a Emenda pretende inserir na LDO regras de natureza eminentemente operacional, disciplinando aspectos como impedimentos técnicos, correções ou remanejamentos, procedimentos de análise e cronograma de execução das emendas individuais impositivas.

Embora a matéria possa guardar relação com o planejamento orçamentário, a forma como a Emenda foi estruturada ultrapassa esse campo ao estabelecer, antecipadamente, regras para a execução de programações que somente estarão definidas após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária Anual.

É de ser registrado, por oportuno, que as emendas individuais impositivas estão previstas, em termos gerais, na própria Lei Orgânica do Município, em seu artigo 81, §8º e seguintes. No mais, a execução cabe ao Executivo Municipal, que deverá fixar, em instrumento próprio a forma pela qual será cumprida a determinação legal.

A partir da aprovação da LOA estarão definidas as dotações e programações que irão compor o orçamento do Município para o exercício de 2027, permitindo ao Poder Executivo organizar sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

execução de acordo com o orçamento aprovado e com a realidade orçamentária e financeira do período.

Assim, a Comissão entende que os procedimentos necessários à execução das emendas individuais, inclusive com seus respectivos prazos para eventuais adaptações e ajustes, devem ser estabelecidos no momento próprio, pelo Poder Executivo Municipal, mediante os instrumentos administrativos e regulamentares cabíveis, inclusive por meio de decreto, observadas as disposições da LDO, da LOA e da legislação aplicável.

Ressalta-se que a Comissão não questiona a importância das emendas individuais impositivas, nem a necessidade de transparência e acompanhamento de sua execução. O entendimento é de que tais aspectos devem ser disciplinados na etapa adequada, após a definição do orçamento que efetivamente será executado.

Dessa forma, a Emenda apresenta inadequação quanto à forma e ao momento de sua inserção no Projeto de Lei nº 051/2026, pois utiliza a Lei de Diretrizes Orçamentárias para regulamentar, de maneira detalhada, procedimentos próprios da execução do orçamento.

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se desfavoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa e Aditiva apresentada pelo Vereador Luan Ludwig ao Projeto de Lei nº 051/2026, por entender que a proposição, na forma apresentada, extrapola o conteúdo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao antecipar a regulamentação de procedimentos de execução orçamentária e financeira, os quais deverão ser estabelecidos no momento oportuno, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, por meio dos instrumentos próprios.

É o Parecer.

site: www.camararocasales.com.br - e-mail: secretaria@camararocasales.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Roca Sales, 29 de setembro de 2026.

Paulo Germano Koste

Ismael Cagol

Cristiano Schafer